



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 162 /2016-MPC-RMAM

COM PEDIDO LIMINAR EMERGENCIAL DE SUSPENSÃO CAUTELAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar liminar**, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades em determinados processos licitatórios e contratações procedidos pela **Prefeitura de Amaturá** em período eleitoral e em fim de mandato, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Este *parquet*, recebeu denúncia do prefeito eleito do município de Amaturá, ex-deputado estadual senhor Joaquim Francisco da Silva Corado, consoante termo de oitiva lavrado em 06 de dezembro na sede deste Ministério Público. O denunciante trouxe uma lista de licitações, segundo consta, instauradas no período de julho a novembro de 2016, relativamente as quais afirma aparente desperdício de dinheiro público, por objetos desnecessários, inúteis, em quantidade e qualidade abusivas, e em confronto com os ditames da Lei Eleitoral e de Responsabilidade Fiscal. Levanta, ainda, ter havido, em alguns



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

casos, direcionamento em favor de empresa A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA, em detrimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, fato que pode configurar, em tese, improbidade e crime.

2. Os processos licitatórios postos sob suspeita são os seguintes:

Procedimento	Publicação DOM	Objeto	Valor (R\$)
Pregão Presencial 007/2016	14/07/2016	Pneus e Baterias	316.405,00
Pregão Presencial 008/2016	14/07/2016	Material Gráfico	232.992,20
Pregão Presencial 009/2016	14/07/2016	Material Químico Cirúrgico	1.023.753,75
Pregão Presencial 010/2016	05/09/2016	Material Odontológico	394.122,50
Pregão Presencial 012/2016	05/09/2016	Material Elétrico	408.672,90
Pregão Presencial 013/2016	05/09/2016	Material Hidráulico	1.682.528,60
Pregão Presencial 014/2016	05/09/2016	Motores e Canoas	949.120,00
Pregão Presencial 019/2016	14/11/2016	Combustível e derivados de Petróleo	1.070.340,00
Pregão Presencial 023/2016	09/11/2016	Material esportivo e armarinho	777.619,67
Tomada de Preços 004/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para escola com duas salas na comunidade Deus Proverá	
Tomada de Preços 005/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com duas salas na comunidade Nova Jesuânia	
Tomada de Preços 006/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com duas salas na comunidade Bom Pastor	



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Tomada de Preços 007/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com duas salas na comunidade Canimaru	
Tomada de Preços 008/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com quatro salas na comunidade Nova Esperança	
Tomada de Preços 009/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com quatro salas na sede do município	
Tomada de Preços 010/2016	04/11/2016	Obras e serviços de engenharia para a escola com quatro salas na comunidade Umarirana	
Tomada de Preços 012/2016	14/11/2016	Obras de drenagem e adequação de acessos com tubos de concreto na estrada Amaturá Bóia	

2. O prefeito eleito argumentou especificamente que:

- a. o **Pregão Presencial 007/2016**, tem objeto manifestamente desnecessário porque não existem veículos na Prefeitura em quantidade e qualidade capazes de justificar a aquisição de pneus e baterias no montante licitado;
- b. o **Pregão presencial 008/2016** tem objeto abrangendo o quantitativo de 220 mil fichas diversas para atendimento na área de saúde, manifestamente desproporcional ao número de habitantes (10 mil aproximadamente) e ainda 10 mil unidades ficha Sisvam-bolsa família;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- c. **o Pregão presencial 009/2016**, que visa a compra de material químico-cirúrgico, é desproporcional às necessidades do município, pois abrange as quantidades excessivas de 250 pacotes com 100 unidades de abaixadores de língua, 300 litros de água oxigenada, 200 mil agulhas, 215 mil seringas descartáveis, 12,5 mil luvas-cirúrgicas, 40 mil kits para exame Papanicolau, 60 mil lâminas de bisturi, 37,5 mil escalpes, 3 mil sondas vertical e retal, 240 frascos de soro fisiológico e glicosado, 150 termômetros químicos, 25 mil fitas de teste de glicemia, 14,4 mil unidades de preservativos; 10 mil sapatilhas descartáveis;
- d. **o Pregão Presencial 010/2016** contempla 1 mil unidades de cremes dentais, 5 mil kits dentais escolares, 3 mil escovas dentais adulto, 4 mil escovas infantis, mil escovas de Robson, quantidade essa, bem superior à capacidade de atendimento oferecida pelo município;
- e. **o Pregão presencial 012/2016**, cujo objeto é a aquisição de cabo elétrico, além de ter objeto excessivo (201.131 unidades de cabo elétrico), teve como empresa vencedora contratada é a empresa A J MED Comercio de Produtos Hosp. Alim. Ltda., que atua em ramo diverso, hospitalar e alimentício;
- f. **o Pregão Presencial 013/2016**, cujo objeto é a aquisição de 45 mil metros de eletrodutos, 6.370 anéis de borracha, 5 mil buchas de alumínio, 5 mil arruelas de alumínio, 7.840 joelhos de diversas bitolas, 9.900 luvas, 7840 T (tubos) de esgoto, 10584 tubos (diversos) de esgoto; teve como vencedor o mesmo fornecedor que venceu o Pregão n. 0012/2016, do ramo hospitalar e alimentício;
- g. **o Pregão Presencial 014/2016**, que teve por objeto a aquisição de motores e canoas, não teve contrato adimplido, porque os bens não teriam sido entregues; ademais, afirma que a referida contratação possui o mesmo objeto do Pregão n. 010/2014, a seu turno, igualmente não executado, ante a inexistência dos bens no patrimônio;
- h. **o Pregão presencial 019/2016**, visou a compra de combustíveis e derivados de petróleo em quantidade manifestamente excessiva (100 mil litros de gasolina, 75 mil litros de diesel), porque o município não possui frota de veículos (aquáticos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

e terrestres) em quantidade capaz de justificar as quantidades licitadas (a Prefeitura teria apenas um veículo Kombi, um micro-ônibus e um pálio e nenhuma embarcação). Em 2015, teria sido realizado pregão com o mesmo gênero de objeto, com quantidades ainda maiores, e que o alto consumo de combustíveis (de 2010 a 2015) teria sido alvo de representação feita pela Deputada Alessandra Campelo por ilegitimidade de despesa junto à Corte de Contas com prova do elevado consumo e indícios de sobrepreço (processo n. 13768/2016);

- i. **o Pregão Presencial 023/2016** operou a aquisição de materiais esportivos e armarinhos, sem que haja qualquer programa ou ação social capaz de justificar o emprego dos itens, a saber: 40 bolas de basquete, sem que exista uma única quadra ou cesta adequada à prática desse esporte, 750 bolas de futebol de campo e futsal, vôlei, handebol, 300 unidades de bambolês, 1300 camisas de meia adulto/infantil, 100 camisas para árbitros, 30 pacotes de cartões de árbitro de futebol, 200 unidades de cones plásticos, 100 metros de cabo-de-guerra, 400 unidades de calção esportivos, 100 pares de cotoveleiras, 100 jogos de dama e 100 de dominó, 220 joelheiras, 500 luvas para goleiros, 1800 medalhas, 400 meções, 15 mesas de ping-pong, 200 pares de rede de futebol, 80 redes de vôlei, 100 jogos de raquete de ping-pong, 300 troféus metalizados, 50 pares de rede de ping-pong, 40 jogos de camisas para times, 250 coletes para educação física em couro lonado, 40 jogos de boliches, 40 jogos de xadrez, 200 unidades bolas de tênis de mesa, 50 cronômetros, 50 placares, 50 treinas tamanho cinquenta metros, 100 bandeiras, 40 unidades de equipamentos infantis. Adita que, em 2015, teria sido feita licitação com idêntico objeto e quantitativo (o Pregão n. 09/2015). Finalmente, que tanto no Pregão n. 09/2015 quanto no 023/2016, a empresa vencedora é a antes referida A J MED Com. Hosp. Alimentício Ltda (também vencedora dos PP 012/2016 e 013/2016).
- j. **as tomadas de Preços n. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010/2016**, ofertam as obras de construção de escolas, como se estas ainda não existissem; nada obstante, correspondendo a obras já iniciadas anteriormente, mediante execução direta



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

com recursos próprios e funcionários da Prefeitura, e cuja conclusão, por força da licitação e dos respectivos contratos, não se dará até o fim do presente exercício;

- k. **a Tomada de Preços n. 012/2016**, cujo objeto é a execução de obra de drenagem e adequação de acessos com tubos de concreto na estrada da Amaturá-bóia, também não comporta execução integral até o fim do presente exercício.

3. A denúncia possui verossimilhança. Consultamos as edições do diário oficial dos municípios e verificamos, efetivamente, a existência das licitações enumeradas assim como de seus respectivos objetos. É forte o indício de despesa ilegítima e antieconômica e violadora da ordem jurídica, considerando a conferência das quantidades enunciadas para cada objeto contratado em razão do número de habitantes de Amaturá, do porte financeiro da Prefeitura Municipal, assim como as datas de publicação das homologações dos procedimentos licitatórios (dos pregões) e dos extratos editalícios (das tomadas de preço) no período final de mandato governamental municipal.

4. A situação se afigura grave e urgente. Há risco de dano ao erário municipal, ao menos, em vista do quadro verossímil apresentado a este Ministério Público de Contas, semelhante ao que vem sendo identificado em diversos outros municípios da federação brasileira em período de transição governamental, conforme amplamente noticiado pela Imprensa. Soma estratosférica e muito preciosa aos munícipes em despesas aparentemente ilegítimas e abusivas. É prudente determinar, *ad cautelam*, que as autoridades municipais de Amaturá (prefeito e secretários) se abstenham de dar continuidade à execução dos contratos e licitações suspeitos, ao menos, até que venham, em breve tempo, as explicações e comprovações necessárias a se descartar a mínima hipótese de lesão à ordem jurídica, superfaturamento e dano aos cofres públicos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

5. Por todo o exposto, com base na Resolução n. 03/2012, este Ministério Público de Contas requer à Vossa Excelência a concessão de medida liminar cautelar suspensiva dos processos licitatórios acima narrados e respectivos contratos, em vista do perigo na demora e na plausibilidade da ilicitude e lesividade de seus objetos aos cofres municipais, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias a fim de que o Prefeito de Amaturá João Braga Dias compareça para exercer o contraditório e apresentar as justificativas e provas da legitimidade dos objetos sob suspeita. Requer, igualmente, ultrapassada a fase de cautelar, que seja efetuada a instrução processual, com a prioridade assegurada regimentalmente, com análise pericial e inspeção local, ao final, definindo-se a responsabilidade dos agentes municipais e empresa envolvidos, na forma dos artigos 53, 54 e 56 da Lei Orgânica da Corte, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo à atuação dos demais órgãos de controle, instados.

Manaus, 06 de dezembro de 2016.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

